



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR N°. 74, DE 08 DE JULHO DE 2022.**

*Altera o Art. 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 71/2021.*

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Artigo 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 71 de 14 de junho de 2021, que “*Regulamenta requisitos urbanísticos, observando-se a competência compartilhada atribuída aos municípios pelo Art. 4º, III, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979*”, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**I-** O trecho urbano A abrange a rodovia BR 158, no intervalo do quilômetro 562 (quinhentos e sessenta e dois) ao quilômetro 565,5 (quinhentos e sessenta e cinco inteiros e cinco décimos) possuindo largura total de 40 (quarenta) metros, sendo correspondente ao trecho até o Porto Seco;

**II-** O trecho urbano B abrange a rodovia BR 158, no intervalo do quilômetro 565,5 (quinhentos e sessenta e cinco inteiros e cinco décimos) ao quilômetro 570,1 (quinhentos e setenta inteiros e um décimo) possuindo largura total de 70 (setenta) metros, sendo correspondente ao trecho do Porto Seco;”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de julho de 2022.

Registre-se e Publique-se:



**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário Municipal de Administração